

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção do tributo que indica,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe confere o art.150, IV-C, do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 140, *caput*, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITIV) o primeiro registro de aquisição de unidade imobiliária destinada à moradia, cuja área seja proveniente de assentamentos localizados na zona rural do Município de Xique-Xique, mediante desapropriação ou financiamento promovido pelo governo federal, estadual ou municipal, em áreas declaradas de utilidade pública ou interesse social.

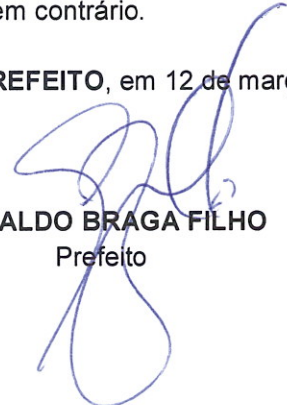
Parágrafo único – A isenção prevista só se aplica ao adquirente integrante de família de baixa renda, assim considerada, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos por mês.

Art.2º A isenção de que trata o *caput* do art.1º desta Lei recairá exclusivamente sob as entidades civis sem fins lucrativos sediadas no Município de Xique-Xique que tenham dentre as suas finalidades a aquisição de áreas de terras públicas ou privadas com recursos originários de projetos fundiários de combate a pobreza rural, destinadas à moradia de pessoas de baixa renda.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito